Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 95/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7944/2024
PROTOCOLO	: 2383249
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
	: ANGELA MARIA DE BRITO
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO DO APRENDIZADO, RESSOCIALIZAÇÃO E TRABALHO DO APENADO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
VALOR	: R$ 4.363.401,90
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021. INSTITUIÇÃO DEDICADA À RECUPERAÇÃO SOCIAL DA PESSOA PRESA. CONTRATADA DETENTORA DE INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICA E PROFISSIONAL. INEXISTÊNCIA DE FINS LUCRATIVOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização contratual, em razão da observância aos preceitos legais e às normas regimentais (art. 75, XV, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 2 a 5 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** do processo licitatório – Dispensa de Licitação (Processo n. 58/2024) e a formalização do Contrato n. 212/2024, realizados em conformidade com o artigo 75, XV, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Campo Grande, 5 de junho de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório n. 058/2024 - Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato n. 212/2024, realizados entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa Associação do Aprendizado, Ressocialização e Trabalho do Apenado do Estado do Mato Grosso do Sul, tendo como objeto a confecção de uniformes escolares, no valor inicial de R$ 4.363.401,90 (quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e um reais e noventa centavos).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório n. 058/2024 – Dispensa de Licitação e a formalização n. 212/2024 (peça n. 17 / fls. 219-223).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 20, fls. 226-227, opinando pela regularidade do processo licitatório e a formalização contratual (*PARECER PAR – 7ª PRC – 3032/2025*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Processo Licitatório n. 58/2024 - Dispensa de Licitação

O certame – *Processo Licitatório n. 58/2024 - Dispensa de Licitação*, desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no artigo 75, XV, da Lei Federal n. 14.133/21 c/c Resolução TCE/MS n. 88/2018, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Salientamos que o artigo aplicado tem os seguintes requisitos: 1) ser instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa; 2) a contratada detenha inquestionável reputação ética e profissional; e 3) não tenha fins lucrativos.

2.2. Da Formalização Contratual n. 212/2024

O Contrato n. 212/2024 contém as cláusulas obrigatórias previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Resolução TCE/MS n. 88/2018, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho. A vigência contratual teve início em 5/11/2024 e término em 5/11/2025.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer da 7ª Procuradoria de Contas e **VOTO** para a declarar a **REGULARIDADE** do processo licitatório – Dispensa de Licitação (Processo n. 58/2024) e a formalização do Contrato n. 212/2024, realizados em conformidade com o artigo 75, XV, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do processo licitatório – Dispensa de Licitação e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 5 de junho de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

JLFM/MFGM